



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - SP
9 de agosto de 1997
202

LEI N.º 621/97, DE 28 DE AGOSTO DE 1997.

“Acrescenta Artigo 4º. à Lei n.º 323/97, disciplinando denominação de prédios escolares da rede municipal, renumerando-se os demais”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

Art. 1º. - Fica a Lei Municipal n.º 323/93, de 24 de junho de 1993, acrescida de artigo, no lugar do 4º., renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

“Artigo 4º. - Os prédios escolares da rede municipal somente receberão denominação em homenagem a professores, servidores de escola ou ao doador da área onde se construiu o prédio, desde que em vida tenham demonstrado boa conduta e prestígio junto à sua comunidade.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de agosto de 1997.

ANTONIO CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal